



# Diário Oficial Eletrônico

## Ministério Público do Estado do Amazonas

Manaus, terça-feira, 10 de março de 2015

Nº 677

### PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

#### PORTARIA N.º 0404/2015/PGJ

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício Circular n.º 010/2015-GS/SSP, datado de 20.02.2015, oriundo da Secretaria de Estado de Segurança Pública, sob protocolo n.º 942718.2015;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

#### RESOLVE:

**INDICAR** o nome dos Exmos. Srs. Drs. **DARLAN BE-NEVIDES DE QUEIROZ** e **ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR**, Promotores de Justiça, para atuarem como membros, titular e suplente, respectivamente, junto ao Conselho Estadual de Segurança Pública – CONESP, criado pela Lei Delegada n.º 79/2007, para o biênio 2015/2017.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 02 de março de 2015.

**CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO**  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA N.º 0422/2015/PGJ

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o teor do Memorando n.º 076.2015. CGMP.945931.2015.8589, datado de 05.03.2015, subscrito pelo Exmo. Sr. Dr. **JOSÉ ROQUE NUNES MAR-**

**QUES**, Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o teor do Memorando n.º 062.2015. CGMP.944750.2015.7897, datado de 02.03.2015, subscrito pelo Exmo. Sr. Dr. **JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES**, Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 4.º, inciso II, alíneas a e e, do ATO PGJ N.º 002/2011, datado de 06.01.2011;

**CONSIDERANDO** o disciplinamento constante do art. 51 e seus incisos da Lei Complementar n.º 011, de 17.12.1993;

#### RESOLVE:

**I – DESIGNAR**, na forma da legislação vigente, a Exma. Sra. Dra. **MARIA PIEDADE QUEIROZ NOGUEIRA BELASQUE**, Promotora de Justiça de Entrância Final, Corregedora-Auxiliar do Ministério Público, e o servidor **ANDRÉ LUIZ ROCHA PINHEIRO**, Agente Técnico - Jurídico para procederem à inspeção, nos dias 09 e 10.03.2015, na Promotoria de Justiça da Comarca de Caapiranga, com direito à percepção de 02 (duas) diárias;

**II – AUTORIZAR** o 2.º Sargento **MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA**, à disposição desta Instituição, a deslocar-se até o município de Caapiranga, nos dias 09 e 10.03.2015, a fim de acompanhar a Exma. Sra. Dra. **MARIA PIEDADE QUEIROZ NOGUEIRA BELASQUE**, Promotora de Justiça de Entrância Final, Corregedora-Auxiliar do Ministério Público, concedendo-lhe 02 (duas) diárias, na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus (Am.), 04 de fevereiro de 2015.

**CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO**  
Procurador-Geral de Justiça

**P O R T A R I A N.º 0423/2015/PGJ**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o teor do Memorando n.º 072.2015. CGMP.945464.2015.8429, datado de 03.03.2015, subscrito pelo Exmo. Sr. Dr. **JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES**, Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 4.º, inciso II, alíneas a e e, do ATO PGJ N.º 002/2011, datado de 06.01.2011;

**CONSIDERANDO** o disciplinamento constante do art. 51 e seus incisos da Lei Complementar n.º 011, de 17.12.1993;

**R E S O L V E:**

**I – DESIGNAR**, na forma da legislação vigente, o Exmo. Sr. Dr. **JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES**, Procurador de Justiça, Corregedor-Geral do Ministério Público, e a servidora **GREYCE SPULDARO XAVIER**, Assessor Jurídico, para procederem à inspeção, nos dias 09 e 10.03.2015, na Promotoria de Justiça da Comarca de Anamá, com direito à percepção de 02 (duas) diárias;

**II – AUTORIZAR** o CB. PM. **THOMPSON OLIVEIRA ORBEA**, à disposição desta Instituição, a deslocar-se até o município de Anamá, nos dias 09 e 10.03.2015, a fim de acompanhar o Exmo. Sr. Dr. **JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES**, Procurador de Justiça, Corregedor-Geral do Ministério Público, concedendo-lhe 02 (duas) diárias, na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus (Am.), 04 de fevereiro de 2015.

**CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO**  
Procurador-Geral de Justiça

**P O R T A R I A N.º 0425/2015/PGJ**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** solicitação disposta no Ofício n.º 20/2015-PJB, datado de 26.02.2015, protocolizado sob o n.º 943096.2015, da lavra da Exma. Sra. Dra. Romina Carmen Brito Carvalho, Promotora de Justiça de Entrância Inicial;

**R E S O L V E:**

**ALTERAR** o teor disposto na Portaria n.º 2.423/2014/PGJ, datada de 09.12.2014, referente a Exma. Sra. Dra. **ROMINA CARMEN BRITO CARVALHO**, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, na forma abaixo descrita:

EXERCÍCIO	ETAPA	USUFRUTO	DIAS
2013/2014	2ª	23.03.2015 a 01.04.2015 01.07.2015 a 10.07.2015	10 10

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus (Am.), 05 de março de 2015.

**CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO**  
Procurador-Geral de Justiça

**P O R T A R I A N.º 0427/2015/PGJ**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o teor do Memorando n.º 943272.2015, datado de 22.02.2015, subscrito pela Exma. Sra. Dra. **YARA REBECA ALBUQUERQUE MARINHO DE PAULA**, Promotora de Justiça de Entrância Inicial;

**CONSIDERANDO** o teor do Despacho n.º 154.2015. SUBJUR.945646.2015.7545,

**R E S O L V E:**

**TRANSFERIR** o gozo, de 40 (quarenta) dias, das férias a que faz jus a Exma. Sra. Dra. **YARA REBECA ALBUQUERQUE MARINHO DE PAULA**, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, concedido pela Portaria n.º 2.423/2014/PGJ, datada de 09.12.2014, para fruição na forma do quadro abaixo:

EXERCÍCIO	ETAPA	USUFRUTO	DIAS
2012/2013	1.ª	03.08.2015 a 22.08.2015	20
2012/2013	2.ª	26.10.2015 a 14.11.2015	20

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus (Am.), 05 de março de 2015.

**CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO**  
Procurador-Geral de Justiça

**P O R T A R I A N.º 0428/2015/PGJ**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o teor do Requerimento n.º 942477.2015.7194, datado de 24.02.2015, subscrito pela Exma. Sra. Dra. **CHRISTIANNE CORRÊA BENTO DA SILVA**, Promotora de Justiça de Entrância Inicial;

**CONSIDERANDO** o teor do **Despacho n.º 155.2015. SUBJUR.945647.2015.7194**,

**R E S O L V E:**

**TRANSFERIR** o gozo, de 60 (sessenta) dias, das férias a que faz jus a Exma. Sra. Dra. **CHRISTIANNE CORRÊA BENTO DA SILVA**, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, concedido pela Portaria n.º 2.423/2014/PGJ, datada de 09.12.2014, e transferido pela Portaria n.º 026/2015/PGJ, para fruição na forma do quadro abaixo:

EXERCÍCIO	ETAPA	USUFRUTO	DIAS
2012/2013	1. <sup>a</sup>	29.06.2015 a 18.07.2015	20
2012/2013	2. <sup>a</sup>	30.11.2015 a 19.12.2015	20
2013/2014	1. <sup>a</sup>	27.06.2016 a 16.07.2016	20

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus (Am.), 05 de março de 2015.

**CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO**  
Procurador-Geral de Justiça

**P O R T A R I A N.º 0429/2015/PGJ**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o teor do Requerimento n.º 942855.2015, datado de 25.02.2015, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. **SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS**, Promotora de Justiça de Entrância Final;

**CONSIDERANDO** o teor do **Despacho n.º 157.2015. SUBJUR.945669.2015.7355**,

**R E S O L V E:**

**TRANSFERIR** o gozo, de 40 (quarenta) dias, das férias a que faz jus a Exma. Sra. Dra. **SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS**, Promotora de Justiça de Entrância Final, concedido pela Portaria n.º 2.423/2014/PGJ, datada de 09.12.2014, e transferido pela Portaria n.º 0113/2015/PGJ, datada de 21.01.2015, para fruição na forma do quadro abaixo:

EXERCÍCIO	ETAPA	USUFRUTO	DIAS
2012/2013	1. <sup>a</sup>	06.04.2015 a 26.04.2015	20
2012/2013	2. <sup>a</sup>	13.10.2015 a 01.11.2015	20

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus (Am.), 05 de março de 2015.

**CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO**  
Procurador-Geral de Justiça

**P O R T A R I A N.º 0430/2015/PGJ**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o teor do Requerimento n.º 941270.2015, datado de 20.02.2015, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. **ELIANA LEITE GUEDES**, Promotora de Justiça de Entrância Inicial;

**CONSIDERANDO** o teor do **Despacho n.º 157.2015. SUBJUR.945673.2015.6676**,

**R E S O L V E:**

**TRANSFERIR** o gozo, de 20 (vinte) dias, das férias a que faz jus a Exma. Sra. Dra. **ELIANA LEITE GUEDES**, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, concedido pela Portaria n.º 2.423/2014/PGJ, datada de 09.12.2014, para fruição na forma do quadro abaixo:

EXERCÍCIO	ETAPA	USUFRUTO	DIAS
2014/2015	1. <sup>a</sup>	16.03.2015 a 04.04.2015	20

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus (Am.), 05 de março de 2015.

**CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO**  
Procurador-Geral de Justiça

**P O R T A R I A N.º 0431/2015/PGJ**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o teor do Memorando n.º 001.2015.17.2.1.942820.2015.4715, datado de 02.03.2015, subscrito pela Exma. Sra. Dra. **MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO**, Procuradora de Justiça;

**CONSIDERANDO** o atestado fornecido pelo implantodontista, Dr. Paulo K. Muraf Júnior, CRO N.º 21.181,

**R E S O L V E:**

**CONCEDER**, na forma do art. 307, inciso I, c/c o art. 312, todos da Lei Complementar n.º 011/1993, a Exma. Sra. Dra. **MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO**, Procuradora de Justiça, 05(cinco) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 09 a 13.02.2015.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus (Am.), 05 de março de 2015.

**CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO**  
Procurador-Geral de Justiça

**P O R T A R I A N.º 0433/2015/PGJ**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício n.º 90/2015-CCI, datado de 19.02.2015, oriundo do Juízo de Direito da Comarca de Itapiranga, sob protocolo n.º 941191.2015;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

**R E S O L V E:**

**DESIGNAR** o Exmo. Sr. Dr. **LEONARDO TUPINAMBÁ DO VALLE**, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para atuar na Promotoria de Justiça da Comarca de Itapiranga, nas audiências pautadas e na prática de atos processuais e extrajudiciais, no período de 17 a 19.03.2015, concedendo-lhe 03 (três) diárias, na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus (Am.), 05 de março de 2015.

**CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO**  
Procurador-Geral de Justiça

**P O R T A R I A N.º 0434/2015/PGJ**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício n.º 026.2015.CAOCI-VIL.945072.2015.7407, datado de 03.03.2015, oriundos do CAOCIVEL;

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício n.º 126/2015-9.ª VC, datado de 24.02.2015, oriundo do Juízo de Direito da 9.ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho, sob protocolo n.º 942948.2015;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

**R E S O L V E:**

**DESIGNAR** a Exma. Sra. Dra. **KÁTIA MARIA ARAÚJO DE OLIVEIRA**, Promotora de Justiça de Entrância Final, para atuar nos autos de Processo n.º 0607345-26.2013.8.04.0001, em trâmite na 9.ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho, bem como da audiência de Instrução e Julgamento a qual será realizada no dia 10.03.2015 às 10h, na sede do referido Juízo.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus (Am.), 05 de março de 2015.

**CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO**  
Procurador-Geral de Justiça

**P O R T A R I A N.º 0435/2015/PGJ**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o teor do Requerimento n.º 942943.2015, datado de 23.02.2015, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. **RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR**, Promotor de Justiça de Entrância Inicial;

**CONSIDERANDO** o teor do Despacho n.º 150.2015. SUBJUR.945132.2015.7405,

**R E S O L V E:**

**TRANSFERIR** o gozo, de 20 (vinte) dias, das férias a que faz jus o Exmo. Sr. Dr. **RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR**, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, concedido pela Portaria n.º 2.423/2014/PGJ, datada de 09.12.2014, para fruição na forma do quadro abaixo:

EXERCÍCIO	ETAPA	USUFRUTO	DIAS
2013/2014	1.ª	06.05.2015 a 25.05.2015	20

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus (Am.), 05 de março de 2015.

**CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO**  
Procurador-Geral de Justiça

**P O R T A R I A N.º 0436/2015/PGJ**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o teor do Requerimento n.º 943419.2015, datado de 25.02.2015, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. **IGOR STARLING PEIXOTO**, Promotor de Justiça de Entrância Inicial;

**CONSIDERANDO** o teor do Despacho n.º 149.2015. SUBJUR.945131.2015.7612,

**R E S O L V E:**

**TRANSFERIR** o gozo, de 20 (vinte) dias, das férias a que faz jus o Exmo. Sr. Dr. **IGOR STARLING PEIXOTO**, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, concedido pela Portaria n.º 2.423/2014/PGJ, datada de 09.12.2014, para fruição na forma do quadro abaixo:

EXERCÍCIO	ETAPA	USUFRUTO	DIAS
2013/2014	1.ª	09.03.2015 a 07.04.2015	20

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus (Am.), 05 de março de 2015.

**CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO**  
Procurador-Geral de Justiça

**P O R T A R I A N.º 0437/2015/PGJ**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício n.º 12/2015/PJ73, datado de 23.02.2015, subscrito pelo Exmo. Sr. Dr. **DAVI SANTANA DA CÂMARA**, Promotor de Justiça de Entrância Final, sob protocolo n.º 941988.2015;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

**R E S O L V E:**

**DESIGNAR** os Exmos. Srs. Drs. Promotores de Justiça de Entrância Inicial, abaixo relacionados, para atuarem, em regime de mutirão, nas Promotorias de Justiça junto ao 1.º e 2º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, no período de 09 a 13.03.2015, a saber:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR DE JUSTIÇA
73.ª e 82.ª (1.º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher.	- <b>ANDRÉ LAVAREDA FONSECA</b>
45.ª e 83.ª (2.º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher.	- <b>ELIANA LEITE GUEDES</b> - <b>PAULO ALEXANDER DOS SANTOS BERIBA</b> - <b>JOSÉ AUGUSTO PALHEITA TAVEIRA JÚNIOR</b>

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus (Am.), 05 de março de 2015.

**CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO**  
Procurador-Geral de Justiça

**P O R T A R I A N.º 0438/2015/PGJ**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

**R E S O L V E:**

**I – AMPLIAR** as atribuições do Exmo. Sr. Dr. **AGUINELO BALBI JÚNIOR**, Promotor de Justiça de Entrância Final, ora convocado na 3.ª Procuradoria de Justiça, para a 20.ª Procuradoria de Justiça, no período de 05 a 21.03.2015;

**II – AUTORIZAR** o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus (Am.), 05 de março de 2015.

**CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO**  
Procurador-Geral de Justiça

---

**P O R T A R I A N.º 0439/2015/PGJ**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício n.º 015.1.1.941907.2015.6972, datado de 23.02.2015, subscrito pela Exma. Sra. Dra. **MARLENE FRANCO DA SILVA**, Promotora de Justiça de Entrância Final;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

**R E S O L V E:**

**I – AMPLIAR** as atribuições da Exma. Sra. Dra. **LUCÍOLA HONÓRIO DE VALOIS COELHO**, Promotora de Justiça de Entrância Final, para a 2.ª Promotorias de Justiça (1.ª Vara Criminal), a contar de 09.03.2015, até ulterior deliberação;

**II – AUTORIZAR** o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus (Am.), 05 de março de 2015.

**CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO**  
Procurador-Geral de Justiça

---

**P O R T A R I A N.º 0440/2015/PGJ**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

**R E S O L V E:**

**I – AMPLIAR** as atribuições do Exmo. Sr. Dr. **ANDRÉ ALECRIM MARINHO**, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, ora convocado na 9.ª Promotoria de Justiça (9.ª Vara Criminal), para a 8.ª Promotorias de Justiça (10.ª Vara Criminal), a contar de 09.03.2015, até ulterior deliberação;

**II – AUTORIZAR** o pagamento da gratificação a que se

refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus (Am.), 06 de março de 2015.

**CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO**  
Procurador-Geral de Justiça

---

**P O R T A R I A N.º 0441/2015/PGJ**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

**R E S O L V E:**

**REVOGAR**, a contar de 09.03.2015, o teor da Portaria n.º 0238/2015/PGJ, datada de 09.02.2015, que designou a Exma. Sra. Dra. **ELIANA LEITE GUEDES**, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, para atuar na 8.ª Promotoria de Justiça (10.ª Vara Criminal).

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus (Am.), 06 de março de 2015.

**CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO**  
Procurador-Geral de Justiça

---

**P O R T A R I A N.º 0442/2015/PGJ**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

**R E S O L V E:**

**REVOGAR**, a contar de 09.03.2015, o teor da Portaria n.º 0351/2015/PGJ, datada de 26.02.2015, que designou o Exmo. Sr. Dr. **ANDRÉ LAVAREDA FONSECA**, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para atuar na 2.ª Promotoria de Justiça (1.ª Vara Criminal).

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus (Am.), 06 de março de 2015.

**CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO**  
Procurador-Geral de Justiça

**P O R T A R I A N.º 0443/2015/PGJ**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, datada de 23.09.1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal,

**R E S O L V E:**

**DESIGNAR** o Exmo. Sr. Dr. **EDINALDO AQUINO MEDEIROS**, Promotor de Justiça de Entrância Final, para oferecer as contrarrazões em Apelação Criminal no Processo abaixo relacionado, que tramita na colenda 1.ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

PROCESSO (Autos Virtuais)	APELANTE	APELADO
0201180-38.2013.8.04.0001	CARLOS CASTRO DE SOUZA	MPE/AM

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus (Am.), 06 de março de 2015.

**PEDRO BEZERRA FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

**P O R T A R I A N.º 0444/2015/PGJ**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, datada de 23.09.1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** o Exmo. Sr. Dr. **MÁRIO YPIRANGA MONTEIRO NETO**, Promotor de Justiça de Entrância Final, para oferecer as contrarrazões em Apelação Criminal no Processo, abaixo relacionado, que tramita na colenda 2.ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

PROCESSO (Autos Virtuais)	APELANTE	APELADO
0200963-14.2015.8.04.0001	JAILSON NEGRÃO DA COSTA	MPE/AM

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus (Am.), 06 de março de 2015.

**PEDRO BEZERRA FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

**P O R T A R I A N.º 0445/2015/PGJ**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o teor do Memorando n.º 073.2015.CGMP.945671.2015.8499, datado de 03.03.2015, subscrito pelo Exmo. Sr. Dr. **JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES**, Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 4.º, inciso II, alíneas a e e, do ATO PGJ N.º 002/2011, datado de 06.01.2011;

**CONSIDERANDO** o disciplinamento constante do art. 51 e seus incisos da Lei Complementar n.º 011, de 17.12.1993;

**R E S O L V E:**

**I – DESIGNAR**, na forma da legislação vigente, a Exma. Sra. Dra. **EDNA LIMA DE SOUZA**, Promotora de Justiça de Entrância Final, Corregedora-Auxiliar do Ministério Público, e o servidor **ANDRÉ LUIZ ROCHA PINHEIRO**, Agente Técnico – Jurídico, para procederem à inspeção, no dia 16.03.2015, na Promotoria de Justiça da Comarca do Careiro Castanho, com direito à percepção de 01 (uma) diária;

**II – AUTORIZAR** o CB. PM. **THOMPSON OLIVEIRA ORBEA**, à disposição desta Instituição, a deslocar-se até o município do Careiro Castanho, no dia 16.03.2015, a fim de acompanhar a Exma. Sra. Dra. **EDNA LIMA DE SOUZA**, Promotora de Justiça de Entrância Final, Corre-

gedora-Auxiliar do Ministério Público, concedendo-lhe 01 (uma) diária, na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus (Am.), 06 de março de 2015.

**CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO**  
Procurador-Geral de Justiça

**P O R T A R I A N.º 0448/2015/PGJ**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício n.º 030.2015.CAOCIVEL.946042.2015.8635, datado de 05.03.2015, oriundo do CAOCIVEL;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

**R E S O L V E:**

**DESIGNAR** a Exma. Sra. Dra. **ANABEL VITÓRIA PE-REIRA MENDONÇA DE SOUZA**, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 33.ª Promotoria de Justiça ( 5.ª Vara de Família), para atuar nos autos de Processo n.º 0600042-87.2015.8.04.0001, em trâmite na 13.ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus (Am.), 06 de março de 2015.

**CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO**  
Procurador-Geral de Justiça

**P O R T A R I A N.º 0450/2015/PGJ**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o teor do Requerimento n.º 943774.2015, datado de 27.01.2015, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. **SHEYLA DANTAS FROTA DE CARVALHO**, Promotora de Justiça de Entrância Final;

**CONSIDERANDO** o teor do Despacho n.º 162.2015. SUBJUR.946169.2015.7776,

**R E S O L V E:**

**ANTECIPAR** o gozo, de 20 (vinte) dias, das férias a que faz jus a Exma. Sra. Dra. **SHEYLA DANTAS FROTA DE CARVALHO**, Promotora de Justiça de Entrância Final, concedido pela Portaria n.º 2.423/2014/PGJ, datada de 09.12.2014, para fruição na forma do quadro abaixo:

EXERCÍCIO	ETAPA	USUFRUTO	DIAS
2012/2013	2.ª	11.05.2015 a 20.05.2015	10
		13.10.2015 a 22.10.2015	10

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus (Am.), 06 de março de 2015.

**CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO**  
Procurador-Geral de Justiça

**P O R T A R I A N.º 0451/2015/PGJ**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o teor do Procedimento Interno n.º 937921.2015.5189, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. **NOEME TOBIAS DE SOUZA**, Procuradora de Justiça;

**CONSIDERANDO** o teor do Despacho n.º 541.2015. SubAdm.945347.2015.5189,

**R E S O L V E:**

**RETIFICAR** o teor da Portaria n.º 2.423/2014/PGJ, datada de 09.12.2014, e transferida pela Portaria n.º 0364/2015/PGJ, datada de 26.02.2015, referentemente a Exma. Sra. Dra. **NOEME TOBIAS DE SOUZA**, Procuradora de Justiça, para fruição na forma do quadro abaixo:

EXERCÍCIO	ETAPA	USUFRUTO	DIAS
2013/2014	2.ª	01.04.2015 a 20.04.2015	20

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus (Am.), 06 de março de 2015.

**CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO**  
Procurador-Geral de Justiça



**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**EXTRATO DA RESOLUÇÃO N.º 004/15-CSMP**

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE APROVAR** o pedido de permuta entre os membros do Ministério Público, **Dra. LUCÍOLA HONÓRIO DE VA-LOIS COÊLHO**, Promotora de Justiça de Entrância Final, Titular da 9.ª Promotoria de Justiça da Capital, com assento à 5.ª Vara Criminal da Capital e **Dr. DARLAN BENEVIDES DE QUEIROZ**, Promotor de Justiça Entrância Final, titular da 80.ª Promotoria de Justiça da Capital, com assento à 11.ª Vara Criminal da Capital, pelos motivos e fundamentos expostos no voto do ilustre Relator.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Manaus (Am.), 13 de fevereiro de 2015.

**CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO**  
*Presidente*

**EXTRATO DA RESOLUÇÃO N.º 005/15-CSMP**

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE INDICAR**, ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, o nome do Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, **Dr. André Lavareda Fonseca**, à remoção, pelo critério de antiguidade, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Barcelos.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Manaus (Am.), 13 de fevereiro de 2015.

**CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO**  
*Presidente do c. CSMP*

**EXTRATO DA RESOLUÇÃO N.º 008/15-CSMP**

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE ARQUIVAR** o procedimento interno n.º 719928.2013. PGJ, por perda do objeto, vez que a matéria objeto da

proposta de recomendação está contida no teor da Resolução n.º 006.2015.CSMP, nos termos do voto do douto Conselheiro Relator.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Manaus (Am.), 20 de fevereiro de 2015.

**CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO**  
*Presidente do c. CSMP*

**EXTRATO DA RESOLUÇÃO N.º 009/15-CSMP**

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE RECONSIDERAR** a decisão formalizada via Resolução n.º 061/2014-CSMP, **deferindo** o requerimento de remoção, pelo critério de antiguidade para a Promotoria de Justiça da Comarca de Ipixuna, subscrito pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. Iranilson de Araújo Ribeiro, pelos motivos e fundamentos expostos às fls. 02/05, sem ônus à Administração<sup>1</sup>, nos termos do art. 290, inciso III, da Lei Complementar n.º 011/1993.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Manaus (Am.), 13 de fevereiro de 2015.

**CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO**  
*Presidente do c. CSMP*

**RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP**

**DISCIPLINA** a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação, e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 33, III, da Lei Complementar Estadual n. 11/1993;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 129, III e VI, da Constituição de 1988;

<sup>1</sup> Em razão do membro ministerial removido contar menos de 01 (um) ano de efetivo exercício na comarca da qual é titular.

**CONSIDERANDO** o que dispõem os arts. 25, IV e 26, I, da Lei n. 8.625/1993, a Lei n.º 7.347/85 e as Resoluções n. 13/2006 e 23/2007, com as modificações posteriores, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;

**CONSIDERANDO** a padronização taxonômica levada a efeito pelas Tabelas Unificadas do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;

**CONSIDERANDO** a proposta formulada pelo Dr. José Roque Nunes Marques, Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** manifestação da Comissão Especial composta pelos Conselheiros do CSMP, Dr. JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES, Dra. JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA, Dr. PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO e Dra. ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE;

**CONSIDERANDO a decisão, à unanimidade dos presentes, em reunião extraordinária do colendo Conselho Superior do Ministério Público, realizada no dia 20 de fevereiro de 2015;**

**RESOLVE:**

## **CAPÍTULO I DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO E DAS NORMAS GERAIS**

Seção I

Do âmbito de aplicação

**Art. 1º.** Esta resolução disciplina a Notícia de Fato, Procedimento Preparatório, Inquérito Civil, Procedimento Administrativo, Procedimento de Investigação Criminal, Termo de Ajustamento de Conduta, Audiência Pública e Recomendação, bem como a tramitação dos autos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis.

Parágrafo único. Todos os autos extrajudiciais deverão obrigatoriamente observar as definições das tabelas unificadas estabelecidas pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

**Art. 2º.** Além dos princípios constitucionais da Administração Pública e do Ministério Público, os procedimentos extrajudiciais descritos nesta resolução devem respeitar os princípios da máxima efetividade possível, da complementariedade, da participação e da mínima formalidade necessária.

Seção II

Das atribuições para a instauração

**Art. 3º.** Deverá atuar em notícia de fato ou em procedimento extrajudicial regulamentado por esta resolução o órgão de execução do Ministério Público do Estado do Amazonas com atribuições descritas em lei ou em ato normativo correspondente.

**Art. 4º.** É admitida a atuação conjunta de mais de um órgão do Ministério Público do Estado do Amazonas, inclusive de graus diversos da carreira, ou com órgãos do Ministério Público da União e de Estados-membros.

**Art. 5º.** Se entender que não possui atribuições para atuar em notícia de fato ou em procedimento extrajudicial regulamentado por esta resolução, o Membro do Ministério Público deverá providenciar a sua remessa direta ao órgão de execução que entenda possuir atribuições para tanto.

**Art. 6º.** Configura-se o conflito positivo ou negativo de atribuições quando dois ou mais órgãos de execução do Ministério Público entenderem possuir ou não, simultaneamente, atribuição para a prática de determinado ato, indicando-se reciprocamente, um e outro, como sendo aquele que deverá atuar.

**Art. 7º.** Compete ao Procurador-Geral de Justiça dirimir os conflitos positivos e negativos de atribuições no prazo de 15 (quinze) dias ou em prazo menor e suficiente para a manifestação tempestiva do Membro indicado.

§1º. O conflito de atribuições será encaminhado pelo órgão suscitante ao Procurador-Geral de Justiça, nos próprios autos ou em petição fundamentada, com cópias dos documentos necessários à prova do conflito.

§2º. O Procurador-Geral de Justiça mandará ouvir o Promotor de Justiça suscitado, no prazo de 3 (três dias) para, querendo, prestar as informações.

§3º. Nas demandas de urgência, o Procurador-Geral de Justiça designará um dos Membros para atuar na causa até que o conflito esteja dirimido.

§4º. O recurso contra a decisão do Procurador-Geral de Justiça em conflito de atribuições será encaminhado ao Colégio de Procuradores de Justiça e não terá efeito suspensivo.

Seção III

Do impedimento e da suspeição

**Art. 8º.** O Membro do Ministério Público declarará, em qualquer momento do curso do procedimento, seu impedimento ou sua suspeição.

§1º. Durante a tramitação da investigação, o interessado poderá arguir o impedimento ou a suspeição do presidente do inquérito civil.

§2º. Para os fins deste artigo, considera-se interessado aquele que requereu a investigação ou contra quem se requereu a investigação.

**Art. 9º.** A arguição de suspeição ou de impedimento será formalizada em peça própria, acompanhada das respectivas razões, e instruída com a prova do fato constitutivo alegado, sob pena de não conhecimento.

**Art. 10.** Recebida a arguição, será autuada em apartado e apensada aos autos principais.

**Art. 11.** O Membro do Ministério Público presidente do procedimento lançará manifestação fundamentada nos autos da exceção, no prazo de 5 (cinco) dias, na qual:

I – recusará a suspeição ou o impedimento, remetendo os autos, em 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público para deliberação;

II – concordará com a alegação, remetendo os autos, imediatamente, ao seu substituto automático, se houver.

Parágrafo único. No caso do inciso I deste artigo, o Procurador-Geral de Justiça poderá, sendo relevante o fundamento da arguição de suspeição ou de impedimento, suspender a tramitação do inquérito civil até seu pronunciamento final do Colegiado, dando ciência ao presidente do procedimento e ao excipiente.

**Art. 12.** As normas referentes ao impedimento e suspeição aplicam-se às demais espécies de autos extrajudiciais tratadas nesta resolução.

#### Seção IV

Da publicidade do procedimento

**Art. 13.** Aplica-se aos procedimentos previstos nesta resolução o princípio da publicidade dos atos, com exceção dos casos em que haja sigilo legal ou em que a publicidade possa acarretar prejuízo ao interesse público ou à investigação, hipóteses em que a decretação do sigilo deverá ser motivada.

§1º. Nos requerimentos que objetivam a obtenção de certidões ou extração de cópia de documentos constantes dos autos de inquérito civil, os interessados deverão fazer constar esclarecimentos relativos aos fins e razões do pedido, nos termos da Lei n. 9.051/95.

§2º. A publicidade consistirá:

I – na divulgação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE);

II – na expedição de certidão e na extração de cópias, mediante requerimento fundamentado e por deferimento do presidente dos autos;

III – na prestação de informação ao público em geral, a critério do presidente dos autos;

IV – na concessão de vista dos autos na própria Promotoria ou Procuradoria de Justiça, mediante requerimento fundamentado do interessado ou procurador legalmente constituído, por deferimento total ou parcial de seu presidente.

§3º. A certidão será fornecida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de seu requerimento.

§4º. As despesas decorrentes da extração de cópias correrão por conta de quem as requereu.

§5º. A restrição à publicidade deverá ser decretada em decisão motivada, para fins do interesse público ou para conveniência da investigação e poderá ser, conforme o caso, limitada a determinadas pessoas, provas, informações, dados, períodos ou fases, cessando quando for extinta a causa que a motivou.

§6º. No caso do parágrafo anterior, está dispensada a divulgação do procedimento sigiloso no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE).

§7º. Os documentos resguardados por sigilo legal deverão ser autuados em separado e mantidos em lugar apropriado.

**Art. 14.** Em cumprimento ao princípio da publicidade das investigações, o membro do Ministério Público poderá prestar informações, inclusive aos meios de comunicação social, a respeito das providências adotadas para apuração de fatos em tese ilícitos, abstendo-se, contudo, de externar ou antecipar juízo de valor a respeito de apurações ainda não concluídas.

## CAPÍTULO II DA NOTÍCIA DE FATO

**Art. 15.** Notícia de fato é qualquer demanda dirigida aos órgãos da atividade-fim do Ministério Público, submetida à apreciação das Procuradorias e Promotorias de Justiça, conforme as atribuições das respectivas áreas de atuação, podendo ser formulada presencialmente ou não, entendendo-se como tal a realização de atendimentos, bem como a entrada de notícias, documentos, requerimentos ou representações.

§ 1º. O Promotor ou o Procurador de Justiça, no limite de suas atribuições, ao tomar conhecimento de fato determinado deverá registrá-la como Notícia de Fato e adotar as medidas previstas neste Capítulo, independentemente de requerimento ou representação do interessado, comunicando a Coordenação do Centro de Apoio Operacional respectiva para efeito de compensação.

§ 2º. A notícia de fato anônima não implicará a ausência de providências, desde que forneça, por meio legalmente

permitido, informações sobre o fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização.

**Art. 16.** A notícia de fato deverá, preferencialmente:

I – ser formulada por pessoa natural ou jurídica, devidamente identificada e qualificada, com indicação de seu endereço;

II – conter a descrição dos fatos a serem investigados e a indicação do seu autor, quando conhecido.

§1º. Na notícia de fato, o noticiante poderá apresentar as informações necessárias para esclarecimento dos fatos, bem como indicar meios para obtenção da prova e documentos pertinentes e **requerer sigilo da fonte**.

§2º. O membro do Ministério Público poderá solicitar ao noticiante que complemente a notícia de fato com novas informações ou novos documentos.

§3º. As notícias de fato verbais deverão ser tomadas por termo ou registradas em ficha de atendimento ao público.

**Art. 17.** A notícia de fato deverá ser registrada em sistema informatizado de controle, distribuída e encaminhada ao órgão de execução que deverá, de plano, avaliar suas atribuições para apreciá-la na forma do art. 3º. e seguintes.

§1º. Na hipótese de a notícia de fato ingressar no Ministério Público pela Central de Atendimento ao Público, denúncia on line, pela Ouvidoria-Geral do Ministério Público ou por qualquer outro órgão interno exclusivamente administrativo, este deverá encaminhá-la à Promotoria ou Procuradoria de Justiça com atribuição para apreciá-la ou à distribuição.

§2º. Quando o fato noticiado for objeto de procedimento em curso, a notícia de fato será distribuída por prevenção.

**Art. 18.** Em caso de indeferimento da notícia de fato, de natureza cível ou criminal, o noticiante será cientificado da decisão de indeferimento.

§1º. A cientificação será realizada, preferencialmente, por meio eletrônico, podendo também ser efetivada por carta com aviso de recebimento ou notificação pessoal, ou, na hipótese de não localização, por publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE).

§2º. A cientificação é facultativa no caso de a notícia de fato ter sido encaminhada ao Ministério Público por órgão público em face de dever de ofício.

§3º. Se a notícia de fato for anônima, a cientificação será efetivada pela publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE).

**Art. 19.** O indeferimento de notícia de fato prescinde de sua remessa ao Conselho Superior do Ministério Público.

Parágrafo único. É facultado ao membro do Ministério Público submeter o indeferimento de notícia de fato anônima ou de grande repercussão social a reexame voluntário pelo Conselho Superior do Ministério Público.

**Art. 20.** Do indeferimento da notícia de fato caberá recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias.

§1º. Caso o noticiante apresente recurso contra a decisão de indeferimento da notícia de fato, o recurso será protocolado na secretaria do órgão que indeferiu a instauração de procedimento e juntado aos respectivos autos extrajudiciais, que deverão ser remetidos, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público, para apreciação, caso não haja reconsideração.

§2º. Não havendo recurso, os autos serão arquivados na própria origem, registrando-se no sistema respectivo.

**Art. 21.** O membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento, ou vencido o prazo do *caput* do art. 20, instaurará o procedimento próprio.

Seção I

Da notícia de fato de natureza cível

**Art. 22.** A notícia de fato de natureza cível será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da sua apresentação, podendo este prazo ser prorrogado, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. No prazo do *caput*, o membro do Ministério Público poderá colher informações preliminares imprescindíveis para deliberar sobre a instauração do procedimento próprio, incluindo a expedição de ofícios e de convites, sendo vedado expedir notificações e requisições.

**Art. 23.** O membro do Ministério Público indeferirá a notícia de fato de natureza cível:

I – caso os fatos narrados não configurem lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público;

II – se o fato já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial;

III – se os fatos apresentados já se encontrarem solucionados;

IV – se, mesmo após as diligências preliminares, não houver sequer indícios de provas suficientes para a ins-

tauração de procedimento.

## Seção II

Da notícia de fato de natureza criminal

**Art. 24.** Na hipótese de notícia de fato de natureza criminal, o órgão de execução deverá dar andamento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento, às representações, requerimentos, petições e peças de informação que lhes sejam encaminhadas, podendo este prazo ser prorrogado, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias, nos casos em que sejam necessárias diligências preliminares para a investigação dos fatos para formar juízo de valor.

**Art. 25.** Se o membro do Ministério Público se convencer da inexistência de fundamento para a instauração de procedimento investigatório criminal, indeferirá a notícia de fato, fazendo-o fundamentadamente.

§1º. O membro do Ministério Público indeferirá a instauração de procedimento de investigação criminal.

I – se faltar justa causa ou condição de procedibilidade à futura ação penal;

II – se os fatos narrados não configurem crime ou contração penal;

III – se o fato já tiver sido objeto de investigação ou de ação penal;

IV – se, mesmo após as diligências preliminares, não surgirem quaisquer provas suficientes de crime ou de contração penal.

§2º. O indeferimento da notícia de fato de natureza criminal, na forma do parágrafo anterior, dispensa a remessa ao Poder Judiciário e será arquivada na própria Promotoria de Justiça de origem.

## CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO E DO INQUÉRITO CIVIL

### Seção I

Do Procedimento Preparatório

**Art. 26.** O membro do Ministério Público, diante da notícia de fato que, em tese, constitua lesão aos interesses ou direitos mencionados nesta Resolução, poderá, antes de iniciar o inquérito civil, instaurar formalmente procedimento preparatório, visando obter elementos para identificação dos investigados ou delimitação do objeto, que deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável.

§1º. A portaria de instauração do procedimento preparatório observará, no que couber, o disposto nos artigos 28 e 31 desta Resolução.

§2º. Vencido o prazo previsto no *caput* deste artigo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, com ou sem Termo de Ajustamento de Conduta, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil.

§3º. A conversão de procedimento preparatório em inquérito civil será feita mediante a confecção de nova portaria, que conterà os investigados e o objeto delimitado, além dos demais requisitos previstos nesta Resolução.

### Seção II

Do Inquérito Civil

**Art. 27.** O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, é procedimento investigatório e será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, nos termos da legislação aplicável, servindo para o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais do Ministério Público.

Parágrafo único. O inquérito civil não é condição de procedibilidade para o ajuizamento das ações de titularidade do Ministério Público, nem para a realização das demais medidas de sua atribuição própria.

**Art. 28.** O inquérito civil poderá ser instaurado:

I – de ofício;

II – em decorrência de notícia de fato apresentada por qualquer pessoa ou autoridade, desde que forneça, por meio legalmente permitido, informações sobre o fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização;

III – por determinação do Conselho Superior do Ministério Público, nas hipóteses regimentais, para apuração de fatos específicos e/ou cumprimento de metas institucionais.

**Art. 29.** O Procurador-Geral de Justiça poderá delegar, total ou parcialmente, suas atribuições originárias a membro do Ministério Público.

**Art. 30.** Se, no curso da investigação, o presidente do inquérito civil concluir que não possui atribuição para a propositura da ação civil pública, remeterá os autos ao órgão interno ou externo dela investido, mediante despacho fundamentado, comunicando a remessa ao Conselho Superior do Ministério Público.

**Art. 31.** A portaria de instauração do inquérito civil conterà:

I – o fundamento legal que autoriza a ação do Ministério Público e de sua Promotoria de Justiça e a descrição do fato objeto da investigação e suas delimitações;

II – o nome e a qualificação possível do noticiante, quando necessário;

III – o nome e a qualificação possível da pessoa jurídica e ou física a quem o fato é ou possa ser atribuído;

IV – a designação do secretário e a determinação de diligências iniciais, se não houver prejuízo às investigações;

V – a determinação de afixação da portaria no local de costume e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE);

VI – a data e o local da instauração.

**Art. 32.** Verificado, no curso do inquérito civil, que a complexidade dos fatos ou a amplitude do objeto possa comprometer a eficiência da apuração, o presidente determinará o desmembramento da investigação, expedindo as portarias correspondentes, mantendo-se as investigações sob sua presidência.

**Parágrafo Único.** Na hipótese prevista no caput deste artigo, o Presidente do Inquérito Civil deverá comunicar a respectiva Coordenação para efeito o registro e a necessária compensação.

**Art. 33.** Se, no curso da investigação, novos fatos indicarem a necessidade de apuração de objeto diverso, o membro do Ministério Público deverá aditar a portaria inicial, em caso de fatos conexos, ou extrair peças para instauração de novo inquérito civil, respeitadas as regras de divisão de atribuições.

**Art. 34.** É permitida a atuação conjunta de distintos órgãos de execução para a instauração e condução de inquérito civil, na hipótese de o fato investigado estar diretamente relacionado com as respectivas atribuições.

**Parágrafo único.** O registro e a tramitação do inquérito civil, em tal caso, ocorrerão no órgão a que primeiro foi distribuída a notícia de fato.

**Art. 35.** A instrução do inquérito civil será conduzida por seu presidente, nos termos da lei.

§1º. O esclarecimento do fato objeto de investigação será feito por todos os meios admitidos pelo ordenamento jurídico, com a juntada das peças em ordem cronológica de apresentação, devidamente numeradas em ordem crescente.

§2º. Todas as diligências serão formalizadas mediante termo ou auto circunstanciado.

§3º. As notificações para comparecimento conterão o

número de registro dos autos e o assunto, devendo ser feitas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ressalvadas as hipóteses de justificada urgência.

§4º. Se o destinatário da notificação for agente público, considerar-se-á recebida a notificação se protocolada na repartição em que tenha exercício.

**Art. 36.** O Membro do Ministério Público poderá expedir notificações, das quais deverão obrigatoriamente constar o objeto da notificação; a natureza do procedimento e do fato investigado; a data, o local e a hora em que será realizado o ato e eventuais consequências advindas do não atendimento; assinatura do Presidente.

§1º. Em caso de desatendimento injustificado à notificação, o órgão do Ministério Público poderá requisitar a condução coercitiva de pessoa convocada a testemunhar.

§2º. As declarações e os depoimentos serão tomados pelo presidente por registro audiovisual ou por termo assinado pelos presentes ou, em caso de recusa, por duas testemunhas.

§3º. Durante a instrução, qualquer pessoa poderá apresentar ao Ministério Público documentos ou subsídios para melhor apuração dos fatos.

§4º. Para a realização da instrução, o presidente poderá valer-se do apoio administrativo e operacional dos demais órgãos do Ministério Público.

§5º. O Ministério Público poderá deprecar, diretamente, a qualquer órgão de execução, a realização de diligências necessárias para a investigação.

§6º. As requisições ou notificações destinadas a instruir inquérito civil que tiverem como destinatários o Presidente da República, o Vice-Presidente da República, Governador do Estado, Senador da República, Deputado Federal e Estadual, Ministro de Estado, Ministro de Tribunais Superiores, Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, Conselheiro dos Tribunais de Contas, Chefe de Missão Diplomática de caráter permanente, Desembargador, Secretários de Estado e Prefeitos da Capital serão encaminhadas no prazo de 10 (dez) dias pelo Procurador-Geral de Justiça, não cabendo a este a valoração do seu conteúdo, ressalvadas aquelas que não contenham os requisitos legais ou que não empreguem o tratamento protocolar devido ao destinatário, caso em que será o presidente do procedimento comunicado para a necessária retificação.

§7º. A requisição de informações e de documentos que tenha por objetivo instruir inquérito civil deverá ser fundamentada e acompanhada da portaria inaugural dos respectivos autos ou da indicação precisa do endereço eletrônico oficial em que tal peça esteja disponibilizada.

§8º. O prazo fixado para resposta às requisições do Ministério Público será de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento, salvo em caso de complementação de informações.

§9º. A critério exclusivo do Promotor de Justiça, a requisição não atendida poderá ser, em caráter excepcional, reiterada por uma única vez.

**Art. 37.** O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, respeitado o princípio da razoabilidade e por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, dando-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público.

Parágrafo único. O vencimento das prorrogações de prazo terá como base a data da instauração do inquérito civil, independentemente do dia em que proferido o correspondente despacho.

**Art. 38.** A certificação do Conselho Superior do Ministério Público acerca da prorrogação de prazo para a conclusão do inquérito civil será feita por ofício contendo informação do número dos autos, da data de sua instauração e das prorrogações anteriores, devendo ser acompanhado de cópia do despacho motivado do seu presidente.

§1º. O Conselho Superior do Ministério Público poderá estabelecer prazo inferior para a conclusão do inquérito civil, bem como limitar a prorrogação, quando presente o interesse público e a relevância social.

§2º. Não se convencendo da justificativa apresentada e sendo verificada possível prática de infração disciplinar, o Conselho Superior do Ministério Público comunicará os fatos à Corregedoria-Geral.

**Art. 39.** O inquérito civil será arquivado:

I – diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as diligências possíveis;

II – parcialmente, na hipótese de a ação civil pública não abranger todos os fatos investigados, referidos na portaria inaugural;

III – quando celebrado compromisso de ajustamento de conduta, na forma do art. 71 e seguintes.

§1º. O arquivamento de que trata o *caput* deverá ser observado em relação a cada fato investigado, não sendo admitido o arquivamento implícito.

§2º. Os autos do inquérito civil, juntamente com a promoção de arquivamento, deverão ser remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três)

dias, contado da comprovação da efetiva certificação dos interessados.

§3º. Quando a ação civil pública não abranger todos os fatos e pessoas investigados no inquérito civil, será promovido, em decisão fundamentada, o arquivamento parcial em relação a eles, enviando-se cópia dos autos, ainda que em formato digital, ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contado da comprovação da efetiva certificação dos interessados.

§4º. A certificação dos interessados poderá ser pessoal, por meio de carta com aviso de recebimento, correio eletrônico ou, quando não for possível, por publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE).

§5º. Não ocorrendo a remessa no prazo previsto nos §§ 2º e 3º deste artigo, o Conselho Superior do Ministério Público poderá requisitar, de ofício ou a pedido de legítimo interessado, os autos do inquérito civil para reexame e deliberação, comunicando o fato à Corregedoria-Geral do Ministério Público.

§6º. Até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as demais pessoas legítimas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do inquérito civil.

§7º. O Conselho Superior do Ministério Público somente conhecerá da promoção de arquivamento nos casos em que o objeto investigado estiver contemplado dentre os interesses ou direitos previstos nesta Resolução.

§8º. Se houver notícia de infração penal, independentemente da remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público, o presidente do procedimento encaminhará cópia ou mídia digital das peças pertinentes ao órgão do Ministério Público detentor de tal atribuição, por meio da respectiva Coordenação.

§9º. Deixando o Conselho Superior do Ministério Público de homologar a promoção de arquivamento, adotará uma das seguintes providências:

I – converterá o julgamento em diligência para a realização de atos imprescindíveis à sua deliberação, especificando-os e remetendo os autos ao membro do Ministério Público que determinou o arquivamento;

II – deliberará pelo prosseguimento da investigação, para que seja expedida recomendação, para ser proposto compromisso de ajustamento de conduta ou para que seja ajuizada ação, indicando os fundamentos de fato e de direito de sua decisão, especificando ainda as diligências necessárias, e adotando as providências relativas à designação, em qualquer hipótese, de outro membro do Ministério Público para atuação, preferencialmente o substituto automático.

§10. Convertido o julgamento em diligência na forma do inciso I do parágrafo anterior, reabre-se ao Promotor de Justiça que tenha promovido o arquivamento do inquérito civil a oportunidade de reapreciar o caso, podendo manter sua posição favorável ao arquivamento ou propor a ação judicial respectiva.

§11. Será pública a sessão do Conselho Superior do Ministério Público para apreciação das promoções de arquivamento, salvo no caso de haver sido decretado o sigilo.

**Art. 40.** Não oficiará nos autos do inquérito civil ou da ação civil pública o membro do Ministério Público responsável pela promoção de arquivamento não homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público.

**Art. 41.** O inquérito civil, quando definitivamente arquivado, deverá ser mantido no órgão de execução pelo prazo estabelecido na tabela de temporalidade de documentos do Ministério Público, podendo ser transformado em formato digital.

Parágrafo único. Expirado o prazo estabelecido no *caput*, os autos deverão ser encaminhados para o arquivo permanente do Ministério Público, após sua digitalização pelo órgão competente.

**Art. 42.** O desarquivamento do inquérito civil, diante do surgimento de novas provas, poderá ocorrer no prazo máximo de 12 (doze) meses após o arquivamento. Transcorrido esse lapso, será instaurado novo procedimento, sem prejuízo das provas já colhidas.

Parágrafo único. Uma vez desarquivado o inquérito civil na hipótese prevista no *caput*, e não sendo o caso de ajuizamento de ação civil pública, deverá haver nova promoção de arquivamento e sua remessa ao Conselho Superior do Ministério Público, na forma do art. 33 desta Resolução.

**Art. 43.** Os autos do inquérito civil instruirão parcial ou integralmente a ação civil pública.

§1º. Proposta a ação civil pública em processo eletrônico, os autos originais do inquérito civil devem receber baixa e encerramento, com registro no livro respectivo e arquivamento na própria Promotoria de Justiça de origem, com ciência do ajuizamento da ação ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional respectivo.

§2º. Os autos dos inquéritos civis que servirem de fundamento à ação civil pública devem permanecer arquivados em formato físico ou digital na Promotoria de Justiça até o trânsito em julgado.

**Art. 44.** Aplicam-se as disposições deste capítulo, no que couber, ao procedimento preparatório.

## CAPÍTULO IV

## DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

**Art. 45.** O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado em procedimentos extrajudiciais do Ministério Público ou de outros órgãos;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

§1º. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

§2º. A Coordenação do Centro de Apoio Operacional respectiva deverá acompanhar os

Procedimentos Administrativos destinados aos cumprimentos de metas institucionais.

**Art. 46.** O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto e publicação de extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE).

**Art. 47.** Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, o membro do Ministério Público deverá instaurar o procedimento de investigação pertinente ou encaminhar a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição.

**Art. 48.** O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por despacho fundamentado, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos.

Parágrafo único. É dispensado dar ciência ao Conselho Superior do Ministério Público da prorrogação do procedimento administrativo.

**Art. 49.** O procedimento administrativo previsto nos incisos I, II e IV, do art. 45, deverá ser arquivado no próprio órgão de execução, não havendo necessidade de remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação do arquivamento.

**Art. 50.** No caso de procedimento administrativo relativo a direitos individuais indisponíveis, previsto no inciso III



do art. 45, o noticiante será cientificado da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias.

**Parágrafo único.** O arquivamento do procedimento administrativo e a cientificação dos interessados serão realizados, no que couber, nos termos do art. 39, §4º.

## **CAPÍTULO V DO PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL**

**Art. 51.** O procedimento investigatório criminal é instrumento de natureza administrativa e inquisitorial, instaurado e presidido pelo membro do Ministério Público com atribuição criminal, e terá como finalidade apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.

**Parágrafo único.** O procedimento investigatório criminal não é condição de procedibilidade ou pressuposto processual para o ajuizamento de ação penal e não exclui a possibilidade de formalização de investigação por outros órgãos legitimados da Administração Pública.

**Art. 52.** Em poder de quaisquer peças de informação de notícia de fato de natureza criminal, o membro do Ministério Público poderá:

- I – promover a ação penal cabível;
- II – instaurar procedimento investigatório criminal;
- III – encaminhar as peças para o Juizado Especial Criminal, caso a infração seja de menor potencial ofensivo;
- IV – promover fundamentadamente o respectivo arquivamento;
- V – requisitar a instauração de inquérito policial.

**Art. 53.** O procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação.

§1º. O procedimento deverá ser instaurado sempre que houver determinação do Procurador-Geral de Justiça, diretamente ou por delegação, nos moldes da lei, em caso de discordância da promoção de arquivamento de peças de informação.

§2º. A designação a que se refere o §1º. deverá recair sobre membro do Ministério Público diverso daquele que promoveu o arquivamento.

§3º. A distribuição de peças de informação de notícia de fato de natureza criminal deverá observar as regras inter-

nas previstas no sistema de divisão de serviços.

§4º. No caso de instauração de ofício, o membro do Ministério Público poderá prosseguir na presidência do procedimento investigatório criminal até a distribuição da denúncia ou promoção de arquivamento em juízo.

§5º. O procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado por grupo de atuação especial composto por membros do Ministério Público, cabendo sua presidência àquele que o ato de instauração designar.

**Art. 54.** O procedimento investigatório criminal será instaurado por portaria fundamentada, devidamente registrada e autuada, com a indicação dos fatos a serem investigados e deverá conter, sempre que possível, o nome e a qualificação do autor da representação e a determinação das diligências iniciais.

**Parágrafo único.** Se, durante a instrução do procedimento investigatório criminal, for constatada a necessidade de investigação de outros fatos, o membro do Ministério Público poderá aditar a portaria inicial ou determinar a extração de peças para instauração de outro procedimento.

**Art. 55.** Da instauração do procedimento investigatório criminal far-se-á comunicação imediata e escrita ao Conselho Superior do Ministério Público.

**Art. 56.** Sem prejuízo de outras providências inerentes à sua atribuição funcional e legalmente previstas, o membro do Ministério Público, na condução das investigações, observadas as prerrogativas legais, poderá:

- I – fazer ou determinar vistorias, inspeções e quaisquer outras diligências;
- II – requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, da União, dos Estados e dos Municípios;
- III – requisitar informações e documentos de entidades privadas, inclusive de natureza cadastral;
- IV – notificar testemunhas e vítimas e requisitar sua condução coercitiva, nos casos de ausência injustificada, ressalvadas as prerrogativas legais;
- V – acompanhar buscas e apreensões deferidas pela autoridade judiciária;

VI – acompanhar cumprimento de mandados de prisão preventiva ou temporária deferidas pela autoridade judiciária;

VII – expedir notificações e intimações necessárias;

VIII – realizar oitivas para colheita de informações e es-

clarecimentos;

IX – ter acesso incondicional a qualquer banco de dados de caráter público ou relativo a serviço de relevância pública;

X – requisitar auxílio de força policial.

§1º. Nenhuma autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de função pública poderá opor ao Ministério Público, sob qualquer pretexto, a exceção de sigilo, sem prejuízo da subsistência do caráter sigiloso da informação, do registro, do dado ou do documento que lhe seja fornecido.

§2º. O prazo mínimo para resposta às requisições do Ministério Público será de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento, salvo hipótese justificada de relevância e urgência e em casos de complementação de informações.

§3º. Ressalvadas as hipóteses de urgência, as notificações para comparecimento devem ser efetivadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, respeitadas, em qualquer caso, as prerrogativas legais pertinentes.

§4º. A notificação deverá mencionar o fato investigado, salvo na hipótese de decretação de sigilo, e a faculdade do notificado de se fazer acompanhar por advogado.

§5º. As correspondências, notificações, requisições e intimações do Ministério Público quando tiverem como destinatário o Presidente da República, o Vice-Presidente da República, membro do Congresso Nacional, Ministro do Supremo Tribunal Federal, Ministro de Estado, Ministro de Tribunal Superior, Ministro do Tribunal de Contas da União ou chefe de missão diplomática de caráter permanente, Governador do Estado, os membros do Poder Legislativo, os Desembargadores, Conselheiros do Tribunal de Contas e Secretários de Estado e Prefeitos da Capital serão encaminhadas e levadas a efeito pelo Procurador-Geral Justiça ou outro órgão do Ministério Público a quem essa atribuição seja delegada.

§6º. As autoridades referidas no §5º. e no §6º. poderão fixar data, hora e local em que puderem ser ouvidas, se for o caso.

§7º. O membro do Ministério Público será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, inclusive nas hipóteses legais de sigilo.

**Art. 57.** O autor do fato investigado será notificado a apresentar, querendo, as informações que considerar adequadas, facultado o acompanhamento por advogado.

**Art. 58.** As diligências serão documentadas em auto circunstanciado.

**Art. 59.** As declarações e depoimentos serão tomados por termo, podendo ser utilizados recursos audiovisuais.

**Art. 60.** As diligências que devam ser realizadas fora dos limites territoriais da unidade em que se realizar a investigação, serão deprecadas ao respectivo órgão do Ministério Público local, podendo o membro do Ministério Público deprecante acompanhar a(s) diligência(s), com a anuência do membro deprecado, ressalvados os casos de investigação sob a responsabilidade de Grupo Especial.

§1º. A depreciação poderá ser feita por qualquer meio hábil de comunicação, devendo ser formalizada nos autos.

§2º. O disposto neste artigo não obsta a requisição de informações, documentos, vistorias, perícias a órgãos sediados em localidade diversa daquela em que lotado o membro do Ministério Público.

**Art. 61.** A pedido da pessoa interessada será fornecida comprovação escrita de comparecimento.

**Art. 62.** O procedimento investigatório criminal deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, permitidas, por igual período, prorrogações sucessivas, respeitado o princípio da razoabilidade e por decisão fundamentada do membro do Ministério Público responsável pela sua condução, comunicando ao Conselho Superior do Ministério Público.

§1º. Na hipótese de réu preso, o membro do Ministério Público deverá observar os prazos previstos no Código de Processo Penal e Leis Especiais.

§2º. O Promotor de Justiça, manterá, para conhecimento dos órgãos superiores, controle atualizado, preferencialmente por meio eletrônico, do andamento de seus procedimentos investigatórios criminais.

**Art. 63.** Os atos e peças do procedimento investigatório criminal são públicos, nos termos desta Resolução, salvo disposição legal em contrário ou por razões de interesse público ou conveniência da investigação.

**Art. 64.** O presidente do procedimento investigatório criminal poderá decretar o sigilo das investigações na forma do art. 13 e seguintes desta Resolução.

**Art. 65.** Se o membro do Ministério Público responsável pelo procedimento investigatório criminal se convencer da inexistência de fundamento para a propositura de ação penal pública, promoverá o arquivamento dos autos, fazendo-o fundamentadamente.

**Parágrafo único.** A promoção de arquivamento será apresentada ao juízo competente, nos moldes do art. 28 do Código de Processo Penal.

**Art. 66.** Se houver notícia de outras provas novas, poderá o membro do Ministério Público requerer o desarquivamento dos autos.

**Art. 67.** No procedimento investigatório criminal serão observados os direitos e garantias individuais consagrados na Constituição da República Federativa do Brasil, aplicando-se, no que couber, as normas do Código de Processo Penal e a legislação especial pertinente.

## **CAPÍTULO VI DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDU- TA**

**Art. 68.** Desde que o fato esteja devidamente esclarecido, o Promotor de Justiça poderá, em qualquer fase do inquérito civil ou do procedimento preparatório, ou ainda no curso de ação civil pública, firmar compromisso de ajustamento de conduta com o responsável pela ameaça ou lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público, visando à reparação do dano, à adequação da conduta às exigências legais ou normativas e, ainda, à compensação e/ou à indenização pelos danos que não possam ser recuperados.

§1º. O compromisso de ajustamento de conduta é título executivo extrajudicial, tendo eficácia a partir de sua celebração.

§2º. Havendo processo judicial em curso, o compromisso de ajustamento de conduta deverá ser homologado por sentença, nos termos da lei processual.

§3º. É vedada a celebração de compromisso de ajustamento de conduta em autos de inquérito civil ou de procedimento preparatório sobre improbidade administrativa.

**Art. 69.** O compromisso de ajustamento de conduta deverá conter:

- I – nome e qualificação do responsável;
- II – descrição das obrigações assumidas;
- III – prazo para cumprimento das obrigações;
- IV – fundamentos de fato e de direito;
- V – previsão de multa cominatória no caso de descumprimento.

§1º. O compromisso será assinado pelo órgão do Ministério Público e pelo compromitente, que deverá estar devidamente qualificado e, quando for o caso, representado legalmente nos autos.

§2º. Quando o objeto do Termo de Ajustamento de Conduta envolver serviços ou bens de natureza pública deverá figurar como compromitente, também, a pessoa ju-

rídica de direito público interessada.

§3º. É vedado a dispensa, total ou parcial, de obrigações legais e constitucionais reclamadas para a efetiva satisfação do interesse ou direito lesado, devendo o ajuste restringir-se às condições e estipulações de cumprimento das obrigações.

§4º. As obrigações previstas no compromisso de ajustamento de conduta devem ser certas, quanto à sua existência, e determinadas, quanto ao seu objeto.

§5º. O compromisso de ajustamento de conduta deverá conter sanção cominada para a hipótese de inadimplemento das obrigações acordadas.

§6º. O extrato do termo de ajustamento de conduta será, obrigatoriamente, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

**Art. 70.** O termo de compromisso deverá ser elaborado em pelo menos duas vias, devidamente assinadas e rubricadas pelo presidente do procedimento e pelo compromitente, devendo uma das vias instruir procedimento administrativo regularmente instaurado para o acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações acordadas, juntando-se cópia autenticada dos documentos comprobatórios da qualidade e representatividade legal do compromitente.

Parágrafo único. Caberá ao órgão de execução que tomou o compromisso a responsabilidade de fiscalizar o seu efetivo cumprimento mediante procedimento administrativo na forma do art. 45, I, desta Resolução.

**Art. 71.** Celebrado ajustamento de conduta que englobe integralmente o objeto do procedimento investigatório, deverá o membro do Ministério Público efetivar a correspondente promoção de arquivamento, submetendo-a ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contado da efetiva cientificação dos interessados.

§1º. Quando o ajustamento de conduta não abranger todo o objeto investigado, será promovido, em decisão fundamentada, o arquivamento em relação ao que foi acordado, enviando-se, por meio de autos suplementares, cópia ou mídia digital do procedimento investigatório ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo e forma estabelecidos no *caput*.

§2º. A promoção de arquivamento decorrente da celebração de termo de ajustamento de conduta será acompanhada de certidão comprobatória da instauração de regular procedimento administrativo voltado ao acompanhamento do cumprimento das cláusulas do ajuste firmado.

**Art. 72.** A formalização de compromisso de ajustamento de conduta entre o autor de dano ou ameaça a interesses

difusos ou coletivos e órgão público colegitimado permite o arquivamento do inquérito civil, desde que o termo atenda à defesa dos bens tutelados e contenha todos os requisitos de título executivo extrajudicial.

**Art. 73.** Não haverá intervenção do Conselho Superior do Ministério Público quando houver acordo judicial pelo Promotor de Justiça no curso de ação civil pública ou ação coletiva.

## **CAPÍTULO VII DA AUDIÊNCIA PÚBLICA**

**Art. 74.** Audiências públicas são reuniões organizadas e presididas pelo Membro do Ministério Público, de caráter informativo, realizadas no âmbito do Procedimento Preparatório, do Inquérito Civil ou do Procedimento Administrativo, abertas a qualquer do povo, para discussão de situações das quais decorra ou possa decorrer lesão a interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos ou de interesse institucional.

§1º. As audiências públicas serão precedidas da expedição de edital de convocação, com ampla divulgação pelos meios de comunicação disponíveis, com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes de sua realização, contendo a data e o local da reunião, o objetivo, a disciplina e a respectiva pauta.

§2º. Poderá ser disponibilizado material para consulta dos interessados na participação da audiência.

§3º. Da audiência será lavrada ata, cujo extrato será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE) e poderá instruir o inquérito civil, o procedimento preparatório e o procedimento administrativo.

## **CAPÍTULO VIII DA RECOMENDAÇÃO**

**Art. 75.** O Ministério Público, nos autos do inquérito civil, de seu procedimento preparatório ou do procedimento administrativo, poderá expedir recomendações por escrito e devidamente fundamentadas, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como à defesa dos demais interesses, direitos e bens tutelados pelo Ministério Público.

Parágrafo único. É vedada a expedição de recomendação como medida substitutiva de investigação de eventuais ilícitos, do compromisso de ajustamento de conduta ou da ação civil pública.

**Art. 76.** Será requisitada ao destinatário da recomendação sua divulgação adequada e imediata.

**Art. 77.** Na recomendação, o Membro do Ministério Público poderá fixar prazo razoável para o atendimento do recomendado ou para a apresentação de resposta escrita.

**Art. 78.** Aplica-se ao disposto neste capítulo, no que couber, o disposto no Capítulo VI, que disciplina os Termos de Ajustamento de Conduta.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 79.** A partir da data da vigência desta Resolução, todas as espécies de procedimentos extrajudiciais a serem instaurados no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas deverão seguir as regras constantes da presente norma.

**Art. 80.** Os órgãos de execução com procedimentos extrajudiciais já em tramitação na data da vigência desta Resolução terão o prazo de 06 (seis) meses para adequação às exigências suas exigências.

**Art. 81.** Os procedimentos extrajudiciais disciplinados por esta Resolução serão registrados e controlados no sistema eletrônico oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas.

§1º. Deverá ser anexado ao sistema eletrônico o conteúdo de todos os atos praticados nos autos extrajudiciais, estando ainda facultada a inserção no sistema dos demais documentos que compõem os autos, de modo a ter sua versão eletrônica armazenada integralmente.

§2º. Até a implantação total do sistema eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, os procedimentos extrajudiciais descritos nesta Resolução poderão manter-se em autos físicos.

**Art. 82.** A inobservância dos prazos e da disciplina estabelecidos nesta Resolução configura infração disciplinar, nos termos da Lei Orgânica do Ministério do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Manaus (Am.), 20 de fevereiro de 2015.

**CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO**  
*Presidente do c. CSMP*

**RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS**  
*Membro*

**ALBERTO NUNES LOPES**  
*Membro*

**JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES**  
*Membro*

**JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA**

*Membro*

**PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO**

*Membro e Secretário*

**RESOLUÇÃO N.º 007/2015-CSMP**

**O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/93 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste Conselho Superior;

**CONSIDERANDO** a decisão do Conselho Superior do Ministério Público em sessão ordinária realizada em 27 de fevereiro de 2015;

**RESOLVE:**

**1. Processo** N.º: 2009/1972. Classe: Inquérito Civil. Assunto Principal: Violação aos Princípios Administrativos.

Parte(s) Interessada(s): Valdenor Pontes Cardoso, Sessor – Secretaria de Estado da Produção Agropecuária, Pesca e Desenvolvimento Rural Integrado, Eron Bezerra, Sr. Geraldo, Anônimo.

Relatora: Rita Augusta de Vasconcellos Dias.

**Decisão:** arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto da Conselheira Relatora.

**2. Processo** N.º: 2007/15920. Classe: Inquérito Civil.

Assunto Principal: Ensino Fundamental e Médio.

Parte(s) Interessada(s): Mauro Giovanni Lippi Filho, José Dantas Cyrino Júnior, Escola Municipal Arte e Cultura, Ministério Público do Estado do Amazonas, Therezinha Ruiz, Felipe Oliveira Filho, Luis Fabian Pereira Barbosa, Hospital FCECON, Vicente de Paulo Queiroz Nogueira.

Relatora: Rita Augusta de Vasconcellos Dias.

**Decisão:** arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto da Conselheira Relatora.

**3. Processo** N.º: 2013/22963. Classe: Inquérito Civil.

Assunto Principal: Poluição.

Parte(s) Interessada(s): Valéria Raquel Alves Batista, Empresa de Instalação de Sons Automotivos, Aldenira Rodrigues Queiroz, Kátia Helena Serafina Cruz Schwickardt.

Relatora: Rita Augusta de Vasconcellos Dias.

**Decisão:** arquivamento homologado, à unanimidade dos

presentes, em consonância com o voto da Conselheira Relatora.

**4. Processo** N.º: 2012/17165. Classe: Inquérito Civil.

Assunto Principal: Improbidade Administrativa.

Parte(s) Interessada(s): CBMAM – Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas, Bel Izair Soares da Silva, Érico Xavier Desterro e Silva, Murilo Bruno Gomes de Aguiar.

Relatora: Rita Augusta de Vasconcellos Dias.

**Decisão:** arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto da Conselheira Relatora.

**5. Processo** N.º: 2012/43292. Classe: Inquérito Civil.

Assunto Principal: Poluição.

Parte(s) Interessada(s): Adilson Coelho Cordeiro, Beatriz Souza da Conceição, Invasores.

Relatora: Rita Augusta de Vasconcellos Dias.

**Decisão:** arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto da Conselheira Relatora.

**1. Processo** N.º: 2014/47339. Classe: Notícia de Fato.

Assunto Principal: Violação aos Princípios Administrativos.

Parte(s) Interessada(s): Socorro Lamêgo.

Relator: Alberto Nunes Lopes.

**Decisão:** não homologação da promoção de arquivamento e pela designação de outro órgão do Ministério Público para prosseguir com o feito a fim de serem realizadas as diligências cabíveis, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.

**2. Processo** N.º: 2014/18416. Classe: Inquérito Civil.

Assunto Principal: Operações Urbanas Consorciadas.

Parte(s) Interessada(s): Responsável pela Obra do Estádio da Colina, Luana Cordeiro Nóbrega.

Relator: Alberto Nunes Lopes.

**Decisão:** arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.

**3. Processo** N.º: 2014/46546. Classe: Notícia de Fato.

Assunto Principal: Poluição.

Parte(s) Interessada(s): Denúncia Anônima.

Relator: Alberto Nunes Lopes.

**Decisão:** arquivamento homologado, com indeferimento do recurso administrativo para instauração de inquérito civil referente à notícia de fato, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.

**4. Processo** N.º: 2015/2172. Classe: Notícia de Fato.

Assunto Principal: Jogos de Bingo e/ou Caça-níqueis.

Parte(s) Interessada(s): Loja Maçônica Sá Peixoto, Associação de Moto Taxistas de Tefé – Os Tefeenses.

Relator: Alberto Nunes Lopes.

**Decisão:** não provimento do presente recurso adminis-

trativo, a fim de que seja mantida a decisão de indeferimento de instauração de inquérito civil referente à notícia de fato, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.

**5. Processo** N.º: 2011/7832. Classe: Inquérito Civil.  
Assunto Principal: Enriquecimento ilícito.  
Parte(s) Interessada(s): Francisco Deodato Guimarães, Ministério Público do Estado do Amazonas, Denise Machado dos Santos, Município de Manaus, Wilson Duarte Alecrim, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Orestes Guimarães de Melo Filho, SAMEL – Serviços de Assistência Médico Hospitalar Ltda.  
Relator: Alberto Nunes Lopes.  
**Decisão:** arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.

**6. Processo** N.º: 2012/43294. Classe: Inquérito Civil.  
Assunto Principal: Posturas Municipais.  
Parte(s) Interessada(s): Associação de Moradores do Conjunto Habitacional Dom Pedro I, Centro Educacional la Salle, Flávio Azevedo, Pedro da Costa Carvalho e Paulo Henrique do Nascimento Martins.  
Relator: Alberto Nunes Lopes.  
**Decisão:** arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.

**7. Processo** N.º: 2012/55017. Classe: Inquérito Civil.  
Assunto Principal: Revogação/Concessão de Licença Ambiental.  
Parte(s) Interessada(s): Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade de Manaus – SEMMAS, Associação Brasileira da Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias, Kátia Helena Serafina Cruz Schweickardt, Marcelo Magaldi Alves.  
Relator: Alberto Nunes Lopes.  
**Decisão:** arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.

**8. Processo** N.º: 2013/57702. Classe: Inquérito Civil.  
Assunto Principal: Poluição.  
Parte(s) Interessada(s): Deputado Estadual José Ricardo Wendling, Aldenira Rodrigues Queiroz, José Carlos Monteiro de Souza.  
Relator: Alberto Nunes Lopes.  
**Decisão:** arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.

**9. Processo** N.º: 2014/10343. Classe: Notícia de Fato.  
Assunto Principal: Violação aos Princípios Administrativos.  
Parte(s) Interessada(s): Rossieli Soares da Silva, Anônimo, Newton Adriano Pedri.  
Relator: Alberto Nunes Lopes.  
**Decisão:** arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro

Relator.

**10. Processo** N.º: 2014/24307. Classe: Procedimento Preparatório.  
Assunto Principal: Combustíveis e derivados.  
Parte(s) Interessada(s): Posto de Combustível Interlagos, Noel Moreira Santos, Janaína Sales Rodrigues.  
Relator: Alberto Nunes Lopes.  
**Decisão:** arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.

**11. Processo** N.º: 2013/11764. Classe: Inquérito Civil.  
Assunto Principal: Fauna.  
Parte(s) Interessada(s): Waltercley Lima, Ricardo Perin Nardi, Fabiana Penafort Ribeiro Fernandes.  
Relator: Alberto Nunes Lopes.  
**Decisão:** arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.

**1. Processo** N.º: 2007/20298. Classe: Inquérito Civil.  
Assunto Principal: Gratificações Municipais Específicas.  
Parte(s) Interessada(s): Rosanila Maria de Britto Feitoza Pantoja, Marcela Matos Fernandes de Oliveira, Mesa Diretora da Câmara Municipal de Manaus, José Fernandes Júnior, Antonio Raimundo Barros de Carvalho.  
Relatora: Jussara Maria Pordeus e Silva.  
**Decisão:** à unanimidade dos presentes, pela não homologação do arquivamento e encaminhamento dos autos à Coordenação do CAO-PDC para redistribuição a outro Membro Ministerial, em consonância com o voto da Conselheira Relatora.

**2. Processo** N.º: 2008/13638. Classe: Inquérito Civil.  
Assunto Principal: Violação aos Princípios Administrativos.  
Parte(s) Interessada(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Entidades de Regime Próprio de Previdência, Empresas de Previdência Complementar e Capitalização – Sinteprevic/AM, Ministério Público do Estado do Amazonas, Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas – Amazonprev, Silvestre de Castro Filho, Superintendência Estadual de Habitação – SUHAB.  
Relatora: Jussara Maria Pordeus e Silva.  
**Decisão:** arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto da Conselheira Relatora.

**3. Processo** N.º: 2012/9781. Classe: Inquérito Civil.  
Assunto Principal: Revogação/Concessão de Licença Ambiental.  
Parte(s) Interessada(s): Condomínio Maison Beethoven, Kátia Helena Serafina Cruz Schweickardt.  
Relatora: Jussara Maria Pordeus e Silva.  
**Decisão:** arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto da Conselheira Relatora.

**4. Processo** N.º: 2012/16016. Classe: Inquérito Civil.  
Assunto Principal: Meio Ambiente.  
Parte(s) Interessada(s): Adilson Coelho Cordeiro, Diversos Invasores, Nelson José Betiol, Kátia Helena Serafina Cruz Schweickardt.  
Relatora: Jussara Maria Pordeus e Silva.  
**Decisão:** arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto da Conselheira Relatora.

**5. Processo** N.º: 2013/7672. Classe: Inquérito Civil.  
Assunto Principal: Flora.  
Parte(s) Interessada(s): Marcos Antonio de Queiroz, Cláudio (vulgo Barba Azul), José Venâncio Correa de Queiroz, Antonio Ademir Stroski e Outros.  
Relatora: Jussara Maria Pordeus e Silva.  
**Decisão:** arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto da Conselheira Relatora.

**6. Processo** N.º: 2013/33232. Classe: Inquérito Civil.  
Assunto Principal: Acessibilidade.  
Parte(s) Interessada(s): Secretaria Municipal de Transportes Urbanos - SMTU, Advan Santos Farias, Manaus-trans, Pedro da Costa Carvalho.  
Relatora: Jussara Maria Pordeus e Silva.  
**Decisão:** arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto da Conselheira Relatora.

**7. Processo** N.º: 2014/13452. Classe: Inquérito Civil.  
Assunto Principal: Parcelamento do Solo.  
Parte(s) Interessada(s): Telamon Barbosa Firmino Neto, Roberval Wilkens Marinho, Roberto Moita.  
Relatora: Jussara Maria Pordeus e Silva.  
**Decisão:** arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto da Conselheira Relatora.

**8. Processo** N.º: 2014/28584. Classe: Inquérito Civil.  
Assunto Principal: Posturas Municipais.  
Parte(s) Interessada(s): Mariza da Rocha Barreto Gentil, Aldenira Rodrigues Queiroz, Osmar de Lima Marinho, Roberto Moita, Samuel Pereira da Costa.  
Relatora: Jussara Maria Pordeus e Silva.  
**Decisão:** arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto da Conselheira Relatora.

**9. Processo** N.º: 2014/55248. Classe: Inquérito Civil.  
Assunto Principal: Violação aos Princípios Administrativos.  
Parte(s) Interessada(s): MPE-AM, Médicos do Município de Atalaia do Norte.  
Relatora: Jussara Maria Pordeus e Silva.  
**Decisão:** arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto da Conselheira Relatora.

**1. Processo** N.º: 2007/18707. Classe: Inquérito Civil.  
Assunto Principal: Improbidade Administrativa.  
Parte(s) Interessada(s): Adilson Coelho Cordeiro, Aldenira Rodrigues Queiroz, Marcelo José de Lima Dutra, Airton de Castro Queiroz.  
Relatora: Antonina Maria de Castro do Couto Valle.  
**Decisão:** arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto da Conselheira Relatora.

**2. Processo** N.º: 2008/14482. Classe: Inquérito Civil.  
Assunto Principal: Interno.  
Parte(s) Interessada(s): Sílvio César Oliveira Santos, Ministério Público do Estado do Amazonas, o Estado do Amazonas, Waldívia Ferreira Alencar, Érico Xavier Desterro e Silva.  
Relatora: Antonina Maria de Castro do Couto Valle.  
**Decisão:** arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto da Conselheira Relatora.

**3. Processo** N.º: 2014/46782. Classe: Inquérito Civil.  
Assunto Principal: Violação aos Princípios Administrativos.  
Parte(s) Interessada(s): Dra. Laís Rejane de Carvalho Freitas.  
Relatora: Antonina Maria de Castro do Couto Valle.  
**Decisão:** arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto da Conselheira Relatora.

**4. Processo** N.º: 2014/12040. Classe: Inquérito Civil.  
Assunto Principal: Flora.  
Parte(s) Interessada(s): Não Identificado, Ângela Angeline Martins Rocha Pereira, Antônio Ademir Stroski.  
Relatora: Antonina Maria de Castro do Couto Valle.  
**Decisão:** arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto da Conselheira Relatora.

**5. Processo** N.º: 2013/37506. Classe: Inquérito Civil.  
Assunto Principal: Revogação/Concessão de Licença Ambiental.  
Parte(s) Interessada(s): Maria Gorete Mello da Silva, Marcela dos Santos Melo/OAB/AM 6.659, Antonio Ademir Stroski, Fundação Nokia de Ensino, Ministério Público do Estado do Amazonas.  
Relatora: Antonina Maria de Castro do Couto Valle.  
**Decisão:** arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto da Conselheira Relatora.

**6. Processo** N.º: 2012/46049. Classe: Inquérito Civil.  
Assunto Principal: Dano ao Erário.  
Parte(s) Interessada(s): Câmara Municipal de Manaus, José Fernandes Júnior, Ministério Público do Estado do Amazonas.  
Relatora: Antonina Maria de Castro do Couto Valle.  
**Decisão:** arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto da Conselheira

Relatora.

**7. Processo** N.º: 2012/26296. Classe: Inquérito Civil.  
Assunto Principal: Revogação/Concessão de Licença Ambiental.

Parte(s) Interessada(s): Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade de Manaus – SEMMAS, Aldemira Pinheiro Pereira, Centro de Estudos Jurídicos – Instituto Metropolitano de Ensino.

Relatora: Antonina Maria de Castro do Couto Valle.

**Decisão:** arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto da Conselheira Relatora.

**8. Processo** N.º: 2014/41590. Classe: Procedimento Preparatório.

Assunto Principal: Dano ao Erário.

Parte(s) Interessada(s): Sílvia Rosane Tavares Paz, Eri-verton Resende Monte, Mário Augusto Bessa de Figueirêdo.

Relatora: Antonina Maria de Castro do Couto Valle.

**Decisão:** arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto da Conselheira Relatora.

**1. Processo** N.º: 2014/52601. Classe: Inquérito Civil.

Assunto Principal: Ordenação da Cidade / Plano Diretor.

Parte(s) Interessada(s): Proprietário do Posto de Combustível Tello.

Relator: Carlos Fábio Braga Monteiro.

**Decisão:** arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.

**2. Processo** N.º: 2014/52602. Classe: Mero Expediente.

Assunto Principal: Violação aos Princípios Administrativos.

Parte(s) Interessada(s): Secretaria Estadual de Educação – SEDUC.

Relator: Carlos Fábio Braga Monteiro.

**Decisão:** arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.

**3. Processo** N.º: 2012/29402. Classe: Inquérito Civil.

Assunto Principal: Incorporação Imobiliária.

Parte(s) Interessada(s): Roberto Rocha Guimarães da Silva, Construtora Capital Manaus, Gildemar Martins Girão, Roberto Moita.

Relator: Carlos Fábio Braga Monteiro.

**Decisão:** arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.

**4. Processo** N.º: 2013/41059. Classe: Inquérito Civil.

Assunto Principal: Entidades de Atendimento.

Parte(s) Interessada(s): Luiz Idelfonso Veiga Martins, Martha Moutinho da Costa Cruz, Fundação Doutor Thomas – Prefeitura de Manaus, Charmênia Pereira Sahdo,

Martha Coutinho da Costa Cruz.

Relator: Carlos Fábio Braga Monteiro.

**Decisão:** arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.

**5. Processo** N.º: 2014/14137. Classe: Inquérito Civil.

Assunto Principal: Habilitação / Registro Cadastral / Julgamento / Homologação.

Parte(s) Interessada(s): Cláudia Silva Thomaz de Lima.

Relator: Carlos Fábio Braga Monteiro.

**Decisão:** arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.

**6. Processo** N.º: 2014/37821. Classe: Mero Expediente.

Assunto Principal: Interno.

Parte(s) Interessada(s): Sebastiana Marinho Corrêa, Secretária Municipal de Saúde de Tefé – SEMSA.

Relator: Carlos Fábio Braga Monteiro.

**Decisão:** arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.

**7. Processo** N.º: 2012/7037. Classe: Inquérito Civil.

Assunto Principal: Improbidade Administrativa.

Parte(s) Interessada(s): Cláudia Silva Thomaz de Lima, Kamila Botelho do Amaral, Danielle da Silva Parente, Érico Xavier Desterro e Silva.

Relator: Carlos Fábio Braga Monteiro.

**Decisão:** arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.

**8. Processo** N.º: 2014/38507. Classe: Inquérito Civil.

Assunto Principal: Medicamento / Tratamento / Cirurgia de Eficácia não comprovada.

Parte(s) Interessada(s): Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SUSAM), Hilda do Socorro Cunha Azevedo, José Duarte dos Santos Filhos.

Relator: Carlos Fábio Braga Monteiro.

**Decisão:** arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.

**9. Processo** N.º: 2014/39089. Classe: Inquérito Civil.

Assunto Principal: Medicamento / Tratamento / Cirurgia de Eficácia não comprovada.

Parte(s) Interessada(s): Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SUSAM), José Duarte dos Santos Filho e Antônia Selma da Silva.

Relator: Carlos Fábio Braga Monteiro.

**Decisão:** arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.

**10. Processo** N.º: 2014/50404. Classe: Inquérito Civil.

Assunto Principal: Classificação e/ou Preterição.

Parte(s) Interessada(s): Prefeitura de Manaus e Semed, Luis Fabian Pereira Barbosa.



Relator: Carlos Fábio Braga Monteiro.

**Decisão:** arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.

**11. Processo** N.º: 2015/1676. Classe: Inquérito Civil. Assunto Principal: Violação aos Princípios Administrativos.

Parte(s) Interessada(s): Ítalo Klinger Rodrigues do Nascimento.

Relator: Carlos Fábio Braga Monteiro.

**Decisão:** arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.

**12. Processo** N.º: 2014/51150. Classe: Procedimento Preparatório.

Assunto Principal: Tutela e Curatela.

Parte(s) Interessada(s): Luiz Alberto Dantas de Vasconcelos.

Relator: Carlos Fábio Braga Monteiro.

**Decisão:** arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.

**13. Processo** N.º: 2014/38383. Classe: Notícia de Fato. Assunto Principal: Poluição.

Parte(s) Interessada(s): Ericka Barbosa dos Santos, Secretária Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade – Semmas.

Relator: Carlos Fábio Braga Monteiro.

**Decisão:** arquivamento homologado, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do Conselheiro Relator.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Manaus (Am.), 27 de fevereiro de 2015.

**CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO**  
*Presidente*

**RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS**  
*Membro*

**ALBERTO NUNES LOPES**  
*Membro*

**JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA**  
*Membro*

**ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE**  
*Membro*

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### AVISO DE LICITAÇÃO

**PROCEDIMENTO INTERNO N.º 924236/2014**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 5.004/2015-CPL/MP/PGJ**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, nas modalidades Local, Discagem Direta Gratuita (DDG) utilizando o prefixo 0800, Longa Distância Nacional (Intra-regional e Inter-regional) e Internacional, para atender a Procuradoria-Geral de Justiça DO AMAZONAS – PGJ / AM e suas unidades jurisdicionadas.

**ABERTURA:** 24/3/2015, às 9 horas (horário local).

**LOCAL:** Edifício-sede, Avenida Coronel Teixeira n.º 7995, Nova Esperança, Manaus-AM.

**ENTREGA DO EDITAL:** a partir do dia 11/3/2015 pelo endereço <http://www.mp.am.gov.br/index.php/servicos/licitacoes/licitacoes-em-andamento>

Manaus, 9 de março de 2015.

**Frederico Jorge de Moura Abraham**  
*Presidente da Comissão Permanente de Licitação*

## 46ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

### PORTARIA DE PRORROGAÇÃO Nº 013/2014

#### RESOLVE PRORROGAR O INQUÉRITO CIVIL N.º 001/2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o presente Inquérito Civil Público foi instaurado por meio da Portaria nº 001/2011/PP/MP/46ª PJ, tendo por objeto eventual uso indevido de verba pública no repasse de verbas pela secretaria de estado e de Cultura e da Fundação Municipal de Eventos e Turismo à LIGFM e eventual irregularidade na prestação de contas dos anos de 2010, 2011, 2012 e 2013 da liga Independente dos Grupos Folclóricos de Manaus;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode – e deve – ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1º, inciso IV, e 5º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e arts. 5º e 17 da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que o art. 9º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de setembro de 2007, dispõe que o inquérito civil deve ser concluído no prazo de um ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, dando-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público

RESOLVE prorrogar, pelo prazo de 12 (doze) meses, o presente INQUÉRITO CIVIL para prosseguimento da apuração do fato acima narrado, para tanto:

1. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas;
2. Controle-se o respectivo prazo, anotando-se na contracapa dos autos a data de instauração e das prorrogações que venham a ser feitas (art. 9º da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);
3. Comunique-se a renovação da Portaria de Instauração deste Inquérito ao Conselho Superior do Ministério Público.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus, 17 de outubro de 2014.

**LILIAN MARIA PIRES STONE**  
Promotora de Justiça

### 50ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

#### AVISO Nº 003.2014.50.1.1.947005.2012.9803 Notícia de Fato n.º 1850.2012

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 5º da Resolução n.º 548/07-CSMP, vem INTIMAR as partes interessadas na Notícia de Fato em epígrafe, para se manifestarem, caso assim desejem, acerca da decisão de arquivamento do presente procedimento investigatório, pelos motivos expostos na Promoção de Arquivamento que se encontra apensada aos autos do referido Inquérito Civil, disponível para consulta nesta 50ª PRODEMAPH, tendo em vista o princípio da publicidade dos atos administrativos.

Em resumo, trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar suposto lançamento inadequado de efluentes em

desacordo com as exigências legais, praticado pelo Edifício Castelli, situado na Alameda Alasca, n.º 14, Ponta Negra.

A intimação por meio do presente aviso eletrônico faz-se necessária na tentativa de localizar um maior número de interessados.

Diante do exposto, concede-se a oportunidade de qualquer interessado apresentar até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, recurso administrativo ao entendimento exarado por esta Promotoria de Justiça, na forma do art. 10º, §3º, da Resolução n.º 548/20071.

A partir da publicação deste aviso, considera-se também cientificada o(a) denunciado(a). Esta Promotoria de Justiça coloca-se à inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

Manaus, 09 de março de 2015.

**MARIA CRISTINA VIEIRA DA ROCHA**  
Promotora de Justiça Titular da 50ª PRODEMAPH

### 53ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

#### Extrato de Portarias fevereiro/2015

**Portaria:** 005.2015.53.934706.2015.57332

**Inquérito Civil:** 361/2015

**Promotoria:** 53ª PRODEMAPH

**Data de instauração:** 02/02/2015

**Investigado:** Empresa ELETROMONDIAL e BOREDA.

**Objeto:** apurar possível prática de poluição sonora, proveniente das atividades realizadas pelas empresas ELETROMONDIAL e BOREDA.

**Promotora:** KÁTIA MARIA ARAÚJO DE OLIVEIRA  
respondendo pela 53ª PRODEMAPH.

**Portaria:** 006.2015.53.935729.2014.53362

**Inquérito Civil:** 4594/2014

**Promotoria:** 53ª PRODEMAPH

**Data de instauração:** 03/02/2015

**Objeto:** apurar notícia de fato de funcionamento do estabelecimento denominado Bar do Piauí, situado no Centro, com a utilização de sistema sonoro, sem a devida licença ambiental.

**Promotora:** KÁTIA MARIA ARAÚJO DE OLIVEIRA  
respondendo pela 53ª PRODEMAPH.

**Portaria:** 007.2015.53.936043.2014.56411

**Inquérito Civil:** 87/2015

**Promotoria:** 53ª PRODEMAPH

**Data de instauração:** 04/02/2015

**Objeto:** apurar notícia de fato de prática de diversos delitos ambientais, proveniente das atividades realizadas em

uma oficina, situada na Rua José Maria, Shangrilar 04 – Bairro Parque 10.

**Promotora:** KÁTIA MARIA ARAÚJO DE OLIVEIRA respondendo pela 53ª PRODEMAPH.

**Portaria:** 008.2015.53.939416.2015.1597

**Inquérito Civil:** 1532015

**Promotoria:** 53ª PRODEMAPH

**Data de instauração:** 12/02/2015

**Investigado:** Orlando Motta de Lima.

**Objeto:** Apurar notícia de funcionamento do Bar do Orlando, localizado no Bairro Raiz, com uso de sistema de som, atribuído ao proprietário do estabelecimento.

**Promotora:** KÁTIA MARIA ARAÚJO DE OLIVEIRA respondendo pela 53ª PRODEMAPH.

### 60ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

#### AVISO Nº 009/2015/60ªPROCEAP.945885.2014.50317

A Promotora de Justiça Cley Barbosa Martins, Titular da 60ª PROCEAP – Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº. 4322.2014.60ªPROCEAP.908295.2014.50317, instaurada a partir de ofício encaminhado pelo juízo da 3ª VECUTE (Ofício 3297/2014), com a finalidade de apurar suposto crimes de denúncia caluniosa, concussão, lesão corporal e abuso de autoridade possivelmente cometidos pelos policiais militares Paulo Dionísio Muniz Gonçalves, Adson Zane de Albuquerque e outros em desfavor de Paulo Afonso Liberal Neto. As razões do arquivamento estão expostas na Decisão Terminativa nº. 012.2015.60.1.1.945399.2015.50317, que se encontra a disposição dos interessados nesta Promotoria de Justiça. Outrossim, qualquer cidadão poderá apresentar razões escritas ou juntar documentos contestando o arquivamento, que serão colacionados aos autos, para apreciação. A fim de que se dê ciência do presente arquivamento à coletividade, e em obediência aos arts. 5º, XXXIII, e 37, *caput*, CRFB/88, publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus, 05 de março de 2015

#### CLEY BARBOSA MARTINS

Promotora de Justiça de Entrância Final

Titular da 60ª PROCEAP

#### AVISO Nº 010/2015/60ªPROCEAP.945913.2015.1569

A Promotora de Justiça Cley Barbosa Martins, Titular da 60ª PROCEAP – Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados o ARQUI-

VAMENTO da Notícia de Fato nº. 172.2015.60ªPROCEAP.945842.2015.1569, instaurada a partir de requerimento feito pelo interessado, com a finalidade de apurar supostos crimes de prevaricação, abuso de autoridade e esbulho possessório possivelmente cometidos por policiais militares a identificar em desfavor de Sander Pereira dos Santos. As razões do arquivamento estão expostas na Decisão Terminativa nº. 013.2015.60.1.1.945842.2015.1569, que se encontra a disposição dos interessados nesta Promotoria de Justiça. Outrossim, qualquer cidadão poderá apresentar razões escritas ou juntar documentos contestando o arquivamento, que serão colacionados aos autos, para apreciação. A fim de que se dê ciência do presente arquivamento à coletividade, e em obediência aos arts. 5º, XXXIII, e 37, *caput*, CRFB/88, publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus, 05 de março de 2015

#### CLEY BARBOSA MARTINS

Promotora de Justiça de Entrância Final

Titular da 60ª PROCEAP

### 63ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

#### PORTARIA Nº 020.2015.63.1.1.946892.2015.5278

TOMBO: 513/2015

O Órgão do Ministério Público do Estado do Amazonas com atuação junto à 63ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 011, de 17/12/93, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 2º, inciso VII, do Ato PGJ n.º 166/2002, de 15 de julho de 2002, e

**CONSIDERANDO** a reclamação feita pelo Sr. Carlos André Barbosa que o Conjunto Viver Melhor 4 foi entregue aos moradores, pela SUHAB, sem que os prédios tivessem os equipamentos de contra incêndio e as suas ruas estivessem devidamente sinalizadas, além de não estarem com a drenagem em condições adequadas, uma vez que alagam, causando transtorno para os moradores do local;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, estabelece em seu art. 182, §1º, que a política urbana tem por objetivo a ordenação do pleno desenvolvimento das funções satisfatórias de qualidade de vida e bem-estar de seus habitantes;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001(Estatuto da Cidade) estabelece em seu art. 2º, I, que a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da pro-

priedade urbana mediante a garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito, dentre outros, à infraestrutura urbana;

**CONSIDERANDO** que a Lei Orgânica do Município de Manaus, estabelece em seu art. 217, §1º, que a política urbana tem por objetivo a ordenação do pleno desenvolvimento das funções satisfatórias de qualidade de vida e bem-estar de seus habitantes e que as funções sociais são compreendidas como os direitos de todos os cidadãos relativos a acesso, dentre outros, a vias de circulação em perfeito estado;

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar nº 002, de 16 de janeiro de 2014, em seu art. 19, I, estabelece que a implementação da estratégia de mobilidade em Manaus se dará por meio da garantia da fluidez da circulação dos veículos e da segurança dos usuários nas rodovias e estradas que estruturam o município e nas vias que articulam a área urbana;

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 147, de 05 de junho de 2009, estabelece em seu anexo I, parágrafo único, inciso II, “a” e “b” que para o cumprimento de suas finalidades compete à SEMINF a execução direta, com recursos próprios ou em cooperação com a União, o Estado ou a iniciativa privada, de obras de pavimentação e conservação de vias e saneamento básico, dentre outras;

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar nº 003, de 16 de janeiro de 2014, em seu art. 38, V, “a” e “b”, estabelece a aplicação da interdição da edificação em caso de obra ocupada sem o respectivo habite-se emitido pelo Poder Público Municipal, assim como em casos de risco à segurança de pessoas, bens, instalações ou equipamentos, inclusive públicos ou de utilidade pública;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 003, de 16 de janeiro de 2014, estabelece, em seu art. 32, §2º, inciso II, e art. 33, §1º, respectivamente, que deve ser apresentado o certificado de vistoria do corpo de bombeiros, referente às instalações preventivas contra incêndio e pânico, na forma da legislação própria, para obtenção de habite-se de edificações destinadas a outros usos que não o residencial unifamiliar, e que nenhuma edificação poderá ser habitada sem a prévia liberação pela autoridade municipal competente, instruída pelo documento de habite-se, ressalvadas as exceções previstas em Lei;

**CONSIDERANDO** a necessidade de proceder-se à coleta de outras informações para orientar a tomada de providências legais necessárias a defesa da ordem urbanística;

**RESOLVE:**

I. Instaurar Inquérito Civil para a verificação da mencionada reclamação;

II. Nomear o Sr. Eduardo Nunes Aguiar, servidor lotado

nesta Promotoria de Justiça, para atuar como secretário;

III. Requisitar do Instituto Municipal de Ordem Social e Planejamento Urbano – IMPLURB, informações a respeito da regularidade do referido conjunto habitacional, inclusive se foi expedido habite-se para as unidades ali existentes;

IV. Requisitar ao Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas, inspeção no local, visando à constatação da irregularidade apontada, adotando as providências necessárias relativas às suas atribuições, encaminhando ao Ministério Público (63ª PROURB) o resultado da citada inspeção, instruído com relatório e demais documentos comprobatórios de sua atuação;

V. Requisitar da Superintendência de Habitação do Amazonas – SUHAB, informações a respeito da regularidade do referido conjunto habitacional e das providências adotadas com relação aos problemas acima mencionados;

VI. Requisitar da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação – SEMINF, inspeção na Rua 02 do referido conjunto habitacional visando a constatação da irregularidade apontada, adotando as providências necessárias, encaminhando ao Ministério Público (63ª PROURB) o resultado da citada inspeção, instruído com relatório e demais documentos comprobatórios da atuação do poder público municipal;

VII. Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional a instauração do presente.

Registre-se, Autue-se e Publique-se.

Manaus, 09 de março de 2015.

Paulo Stélio Sabbá Guimarães  
Promotor de Justiça

**78ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA**

**AVISO Nº 004.2015.78.1.1.946905.2008.17580**

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça *in fine* assinado, nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução n. 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 5º, § 1º, da Resolução n. 548/07 – CSMP, vem **INTIMAR** os interessados nos autos do **Inquérito Civil nº 066/2008**, em trâmite nesta 78ª Promotoria de Justiça Especializada de Proteção ao Patrimônio Público, para tomar ciência acerca da **Promoção de Arquivamento Nº 001.2015.78.1.1.946864.2008.17580**, que pôs término ao referido **Inquérito Civil**.

Por oportuno informo que, caso haja discordância em re-

lação ao despacho de arquivamento, poderão as partes recorrer diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público, apresentando razões escritas, no prazo previsto no art. 10, § 3º, da Resolução nº 548/07, do CSMP.

Manaus, 09 de março de 2015

**RONALDO ANDRADE**  
Promotor de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE  
RIO PRETO DA EVA**

**RECOMENDAÇÃO Nº 001/2015–1ª PJRPE**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, através de sua Promotoria de Justiça de Rio Preto da Eva/AM/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, *caput*, e 129, incisos III e IX, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93; e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 15 da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina a expedição de Recomendação no âmbito do Ministério Público Nacional no bojo de inquéritos civis públicos ou procedimentos preparatórios;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 15 da Resolução nº 548/07 – CSMP, que disciplina a expedição de Recomendação no Ministério Público do Estado do Amazonas no bojo de inquéritos civis públicos ou procedimentos preparatórios;

**CONSIDERANDO** o teor dos depoimentos e demais documentos coletados e constantes do Inquérito Civil nº 001/2015 – 1ª oriundos de denúncia encaminhada via *whatsapp* ao CAOCRIMO e posteriormente a essa Promotoria de Justiça de Rio Preto da Eva informando que uma das Unidades Básicas de Saúde de Rio Preto da Eva encontra-se sem atendimento médico, a existência de lixo hospitalar descartado de forma inadequada e medicamentos com data de validade expirada, bem como a inexistência de material básico de atendimento.

**CONSIDERANDO** a inspeção realizada no dia 04/03/2015 pelo Órgão Ministerial que a esta subscreve à Unidade Básica de Saúde Dr. HAMILTON CIDADE, localizada na Rua Manoel Romão, s/nº - Bairro da Paz, neste município, e que constatou a veracidade apontada na denúncia;

**CONSIDERANDO que** o disposto no art. 54, § 3º da Lei nº 9.605/98 que considera crime ambiental o descarte irregular de lixo hospitalar;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 3º da Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005.

**RESOLVE:**

**I) RECOMENDAR** ao Prefeito Municipal de Rio Preto da Eva/AM, Sr. Luiz Ricardo de Moura Chagas, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas determine a coleta do lixo hospitalar descartado de forma inadequada nas dependências da Unidade Básica de Saúde Dr. HAMILTON CIDADE, localizada neste município, bem como proceda à imediata inutilização dos medicamentos com data de validade expirada também existentes na mesma Unidade;

**II) RECOMENDAR** imediata lotação de médico para atendimento da população na Unidade Básica de Saúde Dr. HAMILTON CIDADE ou em caso inexistente a imediata realização de concurso público ou processo seletivo para escolha de profissional médico;

**III) RECOMENDAR** a imediata realização de procedimento licitatório com base na Lei nº 8.666/93 para aquisição de material médico hospitalar e odontológico de emergência para atendimento das ocorrências na Unidade Básica de Saúde acima mencionada, bem como a reforma do telhado do prédio que estão ocasionando infiltrações da água da chuva que causam deterioração do edifício e põem em risco a segurança e a saúde dos pacientes;

**IV) DETERMINAR** a remessa de cópia desta Recomendação à Secretária-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas – DOMPE/AM, nos termos do ATO PJG Nº 082/2012;

**V) DETERMINAR** a publicação desta Recomendação no átrio da sede da Promotorias de Justiça de Rio Preto da Eva/AM;

**VI) DETERMINAR** a juntada desta Recomendação ao seu respectivo procedimento;

**VII) CUMPRA-SE.**

Rio Preto da Eva/AM, 09 de março de 2015.

**Daniel Silva Chaves Amazonas de Menezes**  
Promotor de Justiça